

BRASÍLIA



DISTRITO FEDERAL

**CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO**

EDIFÍCIO PIONEIRAS SOCIAIS - LOJAS 5 e 6 - FONES 2-1293 e 2-0401

*Tabelionato Borges Teixeira*

*Gaião Borges Teixeira*

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

ÉOLO PEDRO DE PAIVA, Tabelião Interino do Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade de Brasília, Distrito Federal, CERTIFICA, atendendo a requerimento verbal de parte interessada que, revendo em seu Cartório o Livro Nº -20-, nele as Fls -01/07-, verificou constar a escritura do teor seguinte: x x x x ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, na forma abaixo: x

S A I B A M quantos virem esta pública - escritura, que aos oito dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e sessenta e dois (1962), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, em Cartório, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu o Doutor EVANDRO LINS E SILVA, brasileiro, casado, Procurador Geral da República, domiciliado nesta cidade de Brasília, Capital Federal, doravante denominado Representante do Instituidor, reconhecido como o próprio, por mim Tabelião Substituto e pelas testemunhas abaixo assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. E, pelo mesmo Representante do Instituidor, me foi dito o seguinte: I) - Que usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º, da Lei nº 3.998, de 15 de Dezembro de 1961, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República o designou, por Decreto publicado no "Diário Oficial" de 30 de Janeiro de 1962, para representante da União Federal nos atos de instituição da Fundação Universidade de Brasília, objeto da mesma Lei nº 3.998, de 15/12/1961; II) - Que, por essa Lei nº 3.998/61, foi o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade de Brasília, com sede e fóro na cidade de Brasília, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil e cujo objetivo é criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior, de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural; III) - Que, o inteiro teor da Lei nº 3.998/61 é o seguinte: Lei nº 3.998, de 15 de Dezembro de 1961 - Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências - O Presidente da República: Faço saber - que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

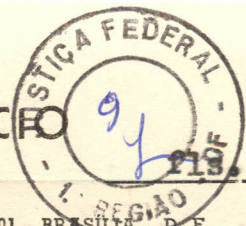
Artº. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a de-  
nominação de Fundação Universidade de Brasília, uma Fundação que  
se regerá por Estatutos aprovados por decreto do Presidente do -  
Conselho de Ministros. Artº. 2º A Fundação será uma entidade au-  
tônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição,  
no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo  
com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os -  
aprovar. Artº. 3º A Fundação terá por objetivo criar e manter a  
Universidade de Brasília, instituição de ensino superior de pes-  
quisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação cientí-  
fica, técnica e cultural. Artº. 4º O patrimônio de Fundação se-  
rá constituído: a) pela dotação de Cr\$1.000.000.000,00 (hum bi-  
lhão de cruzeiros) a que se refere o Artº. 18 e pelas rendas das  
ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional, -  
pertencentes à União; b) pelos terrenos destinados, no Plano Pi-  
loto, a construção de uma Universidade em Brasília; c) pelas -  
obras de urbanização e de instalação de serviços públicos na área  
da Cidade Universitária, a serem construídos pela Companhia Urba-  
nizadora da Nova Capital, sem indenização, nas condições do Artº  
17 da Lei nº 2.874, de 19 de Setembro de 1956; d) pelos edifi-  
cios necessários à instalação e funcionamento da administração, -  
da biblioteca central, da estação rádio-difosora, do Departamen-  
to Editorial do Centro Recreativo e Cultural, a serem construí-  
dos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital, nas condições -  
da alínea anterior; e) pelos terrenos das doze (12) Superquadras  
urbanas, em Brasília, que lhes serão doados pela Companhia Urba-  
nizadora da Nova Capital; f) pela metade dos lucros anuais da Rá-  
dio Nacional, que serão aplicados na instalação e manutenção da  
Rádio Universidade de Brasília; g) pela dotação de cinquenta mi-  
lhões de cruzeiros (Cr\$50.000.000,00), na forma do Artº. 19, des-  
tinados a constituir um fundo rotativo para edição de Obras Cien-  
tíficas, técnicas e culturais, de nível universitário, pela Edi-  
tôra Universidade de Brasília; h) pelas doações e subvenções que  
lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelo Distrito  
Federal e por entidades públicas ou particulares. Parágrafo 1º -  
Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados ex-  
clusivamente para a conservação de seus objetivos, podendo para  
tal fim ser alienados, com execução dos mencionados nas alíneas  
h, c e d. Parágrafo 2º - No caso de extinguir-se a Fundação, se-  
us bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio da União. -  
Artº. 5º O presidente da República designará por decreto o re-  
presentante da União nos atos de instituição da Fundação. Pará -

EDIFÍCIO PIONEIRAS SOCIAIS - LOJAS 5 e 6 - TÉRREO - FONE 2-0401 - BRÁSILIA - D. F.

grafo Único. Esses atos compreenderão os que se tornarem necessários à integração no Patrimônio da Fundação dos bens e direitos a que se referem as alíneas a, b, e, f, g e h do Artº. 4º e a respectiva avaliação. Artº. 6º Para manutenção da Fundação, o Orçamento Federal consignará anualmente, recursos, sob a forma de dotação global. Artº. 7º A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por 6 (seis) membros e 2 (dois) suplentes escolhidos, uns e outros, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência e se renovará cada 2 (dois) anos, pela sua metade. Parágrafo 1º O Conselho Diretor elegerá o seu Presidente. Parágrafo 2º O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação e terá o título de Reitor da Universidade. Artº. 8º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato por quatro (4) anos, podendo ser reconduzidos. Parágrafo 1º Os membros e suplentes do Primeiro Conselho Diretor serão designados por livre escolha do Presidente da República, sendo a metade para período de 4 (quatro) anos e a outra metade para período de 2 (dois) anos. Parágrafo 2º A Renovação do Conselho far-se-á por escolha e nomeação do Presidente da República entre os nomes de uma lista triplíce apresentada para cada vaga pelo Conselho Diretor. Artº. 9º. A Universidade será uma unidade orgânica integrada por Institutos Centrais de Ensino e Pesquisa e por Faculdades destinadas à formação profissional, cabendo: I- Aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência: a) ministrar cursos básicos de ciências, letras e artes; b) formar pesquisadores e especialistas; e c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades. II - Às Faculdades na sua esfera de competência: a) ministrar cursos de graduação para formação profissional e técnica; b) ministrar cursos de especialização e de pós-graduação; c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural. Artº. 10 A Universidade de Brasília empenhar-se-á nos estudos dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do país e, na medida da sua possibilidade, na colaboração às entidades públicas e privadas que o solicitarem. Artº. 11 A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes e as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência serão organizadas e definidas em Estatutos a serem elaborados pelo Conselho Diretor e aprovados por decreto do Presidente do Conselho de Ministros. Artº. 12 O Conselho Diretor elegerá livremente o Vice-

Reitor, que terá funções executivas e didáticas definidas nos Estatutos da Universidade, devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência. Artº. 13 A Universidade gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos dos Estatutos da Fundação e dos seus próprios estatutos. Artº. 14 Na organização do seu regime didático, inclusive currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília não estará adstrita às exigências da legislação geral do ensino superior, ressalvado o disposto no Parágrafo único deste artigo e no Artº. 15. Parágrafo Único - Para que seus diplomas profissionais possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares deverão ser observadas pela Universidade de Brasília, os seguintes princípios: -1- A duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos ministrados pelos Institutos Centrais não poderá ser inferior ao padrão mínimo, instituído pela legislação geral; -2- Não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considere obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação. -3- Não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares, mas poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que importem, indiretamente, em dispensa de frequência. Artº. 15 Os Estatutos da Universidade organizarão a carreira do magistério escalando os diversos cargos e os graus universitários correspondentes observando, quanto ao provimento efetivo das Cadeiras, o concurso de Títulos e Provas. Artº. 16 Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade e de seus Institutos Centrais e Faculdades serão organizados nos termos dos Estatutos a que se refere o Artº. 11. Parágrafo Único - O Conselho Diretor será assistido até a instalação dos órgãos deliberativos e consultivos da Universidade, por tantos coordenadores quantos forem os Institutos e Faculdades em fase de criação, sendo tais coordenadores designados pelo Reitor com a aprovação prévia do Conselho Diretor. Artº. 17 Os contratos do pessoal docente técnico e administrativo da Fundação e da Universidade reger-se-ão pela legislação do Trabalho podendo, também, ser para elas requisitado pessoal do serviço público e das autarquias. Parágrafo Primeiro. O quadro do pessoal docente técnico e administrativo da Fundação e da Universidade será fixado pelo Conselho Diretor e admitido com aprovação deste, pelo Reitor, não podendo ser alterado numericamente dentro

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO



-continuação-

Tabelionato Borges Teixeira

Fls. -03-

EDIFÍCIO PIONEIRAS SOCIAIS - LOJAS 5 e 6 - TÉRREO - FONE 2-0401 - BRASÍLIA - D. F.

do prazo para o qual foi organizado. Parágrafo 2º. Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido sem que preceda a instalação do respectivo serviço. Artº. 18 - Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$1.000.000.000,00' (hum bilhão de cruzeiros) destinado a custear a construção dos edifícios da Universidade de Brasília. Artº. 19 - Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr\$ - - - Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) à verba que especifica - Verba 3 Serviços e Encargos - Auxílios, Contribuições e Subvenções - Subvenções Fundação Universidade de Brasília, Dotações, digo, Dotação para constituir fundo rotativo da Editora Universidade de Brasília. Artº. 20 - A Fundação Universidade de Brasília poderá importar, livremente, com isenção de direitos alfandegários e sem licença prévia os equipamentos de laboratório, as publicações e os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessite, ficando - les assegurada cobertura cambial prioritária e automática à taxa mais favorável de câmbio. Artº. 21 - É assegurada a Fundação Universidade de Brasília isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas alfandegárias exceto a de previdência social, bem como de franquias postal telegráfica. Artº 22 - Mediante termo lavrado no Ministério da Fazenda, serão transferidas para a Fundação Universidade de Brasília, as rendas do corrente ano das ações referidas no Artº. 4º. Artº 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 15 de Dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República. aa) João Goulart, Tancredo Neves, Walter, digo, Walther Moreira Salles, Antonio de Oliveira Brito; IV) - que de acôrdo com o Artº. 1º da Lei supra transcrita o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros promulgou o Decreto nº 500 de 15 de Janeiro de 1962, publicado no "Diário Oficial" de 16 do mesmo mês e ano, instituindo a Fundação Universidade de Brasília e baixando os respectivos Estatutos; V) - que êsse Decreto nº 500, de 15/1/1962 e os referidos Estatutos são do seguinte teor: "Decreto nº 500 - de 15 de Janeiro de 1962 - Institui a Fundação Universidade de Brasília - O Presidente do Conselho de Ministros usando da atribuição que lhe confere o Art. 18, inciso III, do Ato Adicional à Constituição Federal decreta: - Artº. 1º - Fica instituída a Fundação Universidade de Brasília - nos termos da Lei nº 3.998, de 15 de Dezembro de 1.961. Artº. 2º - A Fundação Universidade de Brasília se regerá pelo Estatuto que com êste baixa, assinado pelo Ministro da Educação e Cultura. Artº.

Art.º 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Brasília, 15 de Janeiro de 1962 - 141º da Independência e 74º da República. a) Tancredo Neves. Antonio de Oliveira Brito FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - Estatuto - Capítulo -I- Da Fundação e da Universidade. Art. 1º - A Fundação Universidade de Brasília, instituída nos termos da Lei nº 3.998, de 15 de Dezembro de 1961, tem sede e foro na cidade de Brasília, Capital da República e reger-se-á pelo presente Estatuto. Art. 2º - A Fundação terá duração indeterminada. - Art. 3º A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural. Art. 4º - A Fundação é uma entidade não governamental, administrativo e financeiramente autônoma nos termos da Lei e do presente Estatuto - Capítulo II - Dos Órgãos da Fundação - Art. 5º - São Órgãos da Fundação: I - O Conselho Diretor; II - O Presidente. Art. 6º O Conselho Diretor, como Órgão supremo exercerá o governo da Fundação e a administração da Universidade. Art. 7º O órgão executivo do Conselho Diretor é o Presidente da Fundação - que será também o Reitor da Universidade. Art. 8º - O Conselho Diretor será constituído de seis membros efetivos e dois suplentes escolhidos, uns e outros, dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, reservando-se de dois em dois anos pela metade (Lei nº 3.998, de 15-12-1961). Parágrafo Único - O Conselho Diretor elegerá dentro os seus membros o Presidente da Fundação. - Art. 9º. Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por quatro anos, podendo ser reconduzidos. Art. 10º - A renovação do Conselho se fará mediante nomeação do Presidente da República dentre os nomes propostos pelo Conselho Diretor, em lista triplíce - para cada vaga. Art. 11º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos: a) morte; b) renúncia; c) ausência às reuniões por mais de dois meses sem licença prévia do Conselho Diretor; d) procedimento incompatível com a dignidade das funções; e) condenação por crime comum ou de responsabilidade; Art. 12º - Extinto o mandato de qualquer dos seus membros, o Conselho se reunirá dentro de 15 dias afim de propôr, em lista triplíce, o seu substituto, o seu substituto que exercerá o mandato pelo tempo restante. Art. 13º - O Conselho Diretor reunir-se-á com a maioria de seus membros deliberando por quatro Notas, pelo menos: I- ordinariamente, uma vez por mês e em dois períodos de cinco sessões consecutivas na primeira quinzena dos meses de Janeiro e de Julho de cada ano; II -



EDIFÍCIO PIONEIRAS SOCIAIS - LOJAS 5 e 6 - TÉRREO - FONE 2-0401 - BRASÍLIA - D. F

II- extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou -  
pela metade de seus membros. Art. 14º - Os suplentes participarão |  
dos trabalhos do Conselho Diretor e só terão direito a vota na fal |  
ta dos membros efetivos à reunião. Art. 15º - O Conselho Diretor -  
escolherá livremente o Vice-Reitor que terá as funções executivas |  
e didáticas definidas no Estatuto da Universidade, devendo sua es-  
colha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência.  
Parágrafo Único - O presidente da Fundação poderá delegar poderes |  
mediante aprovação do Conselho, ao Vice-Reitor que será seu substi |  
tuto legal quando membro do Conselho Diretor. Capítulo III - Da -  
Competência dos Órgãos - Art. 16º Compete ao Conselho Diretor: I -  
Eleger seu Presidente; II - Escolher livremente o Vice-Reitor; III  
Elaborar seu regimento; IV - Estabelecer as diretrizes e planos -  
quinquenais para o desenvolvimento da Universidade; V - Instituir |  
as unidades componentes da Universidade e aprovar os respectivos -  
regimentos; VI - Elaborar o Estatuto da Universidade, afim de sub-  
metê-lo à aprovação do Poder Executivo; VII - Deliberar sobre a ad |  
ministração dos bens da Fundação, promover-lhes o incremento e -  
aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de cré |  
dito; VIII - Delegar poderes para a representação da Fundação e da  
Universidade junto a entidades nacionais, estrangeiras ou interna-  
cionais; IX - Aprovar a realização de convênios ou acórdos com en-  
tidades públicas e privadas que importem em compromisso para a Fun-  
dação; X - Decidir sobre a aceitação de doações e subvenções de -  
qualquer natureza; XI - Examinar e julgar no primeiro trimestre de  
cada ano o relatório anual de atividades da Fundação e da Universi-  
dade e respectivas prestações de contas, referente ao exercício an-  
terior; XII - Aprovar no segundo período de sessões de cada ano, o  
plano de atividades da Fundação e da Universidade e respectivo orça-  
mento para o exercício seguinte; XIII - Autorizar despesas extraor-  
dinárias ou suplementares justificadas pelo Reitor; XIV - Estabe-  
lecer normas para a admissão, remuneração, promoção, punição e dis-  
pensa do pessoal da Fundação e da Universidade e organizar os res-  
pectivos quadros; XV - Solicitar anualmente ao Governo Federal a -  
inclusão no seu orçamento das dotações necessárias (Lei nº 3.998,-  
de 15-12-61); XVI - Julgar os recursos que forem interpostos pelos  
órgãos colegiados contra decisões do Reitor, do Vice-Reitor e de -  
qualquer órgão colegiado da Universidade; XVII - Decidir sobre os  
vetos do Reitor; XVIII - Propor ao Poder Executivo a reforma do -  
Presente Estatuto; XIX - Resolver sobre os casos amissos. Art. 17-  
compete ao Presidente da Fundação: I - Representar a Fundação e a

Universidade em Juízo e fora d'ele e em suas relações com os poderes da República; II- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; III - velar pela observância das disposições legais e estatutárias e dar execução às resoluções do Conselho Diretor; IV - Superintender a administração da Fundação; V - diligenciar a boa marcha dos trabalhos da Fundação e zelar pela regularidade e aperfeiçoamento de todos os seus serviços; VI - apresentar ao Conselho Diretor balancetes periódicos e relatórios parciais sobre o desenvolvimento das atividades da Fundação no correr do exercício; VII apresentar ao Conselho Diretor, no primeiro período de sessões de cada ano a prestação de contas da sua gestão no ano anterior; VIII admitir e dispensar servidores, na conformidade das normas aprovadas pelo Conselho Diretor; IX - submeter à ratificação do Conselho Diretor as nomeações para os cargos de direção; X - apreciar os relatórios anuais das unidades da Fundação e da Universidade e aprovar os planos anuais de atividades e as propostas orçamentárias para a sua execução; XI - coordenar a elaboração dos documentos a que se referem os itens XI e XII do Art. 16 e coligir os dados necessários à fundamentação do pedido de que trata o item XV do mesmo artigo, submetendo estes e aqueles à apreciação do Conselho Diretor; XII - dar parecer prévio sobre a prestação de contas dos diversos órgãos da Fundação e da Universidade; XIII - exercer o direito de veto sobre as resoluções e qualquer dos órgãos colegiados ou autoridades executivas da Universidade.

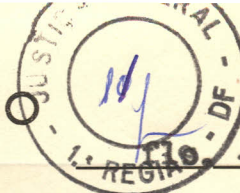
Capítulo IV - Do Patrimônio e do regime financeiro - Art. 18. O patrimônio inicial da Fundação compreende os seguintes bens e direitos (Lei nº 3.998, de 15-12-1961): I - dotação de um bilhão de cruzeiros; II - renda das ações ordinárias nominatórias da Companhia Siderúrgica Nacional, pertencentes à União; III - terrenos destinados no Plano Piloto da Capital Federal à construção da Universidade de Brasília; IV - obras de urbanização e de instalação de serviços públicos na área da Cidade Universitária, que a companhia Urbanizadora da Nova Capital, executará sem indenização (Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956); V - edifícios necessários à instalação e funcionamento da administração, da biblioteca central da estação rádio-difusora, do departamento editorial, do centro recreativo e cultural que a NOVACAP construirá nas condições do item anterior; VI - terrenos de doze Super quadras urbanas, em Brasília, doados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital; VII metade dos lucros anuais da Rádio Nacional, que será aplicada na instalação e manutenção da Rádio Universidade de Brasília; VIII - dotação de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$50.000.000,00) des-



# CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

-continuação

*Tabelionato Borges Teixeira*



-05-

EDIFÍCIO PIONEIRAS SOCIAIS - LOJAS 5 e 6 - TÉRREO - FONE 2-2401 - BRASÍLIA - D. F

tinados a constituir um fundo rotativo para edição de obras científicas, técnicas e culturais, de nível universitário, pela Universidade de Brasília; Parágrafo 1º - A esses bens e direitos se acrescentarão as doações, subvenções e auxílios que venham a ser concedidos à Fundação, pela União, pelo Distrito Federal, por entidades públicas ou por particulares. Parágrafo 2º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados com execução dos mencionados, digo, com execução dos mencionados nas alíneas III, IV e V. Art. 19 - Os recursos para a manutenção e desenvolvimento da Fundação Universidade de Brasília advirão das seguintes fontes: I - juros, frutos e rendimentos dos bens patrimoniais; II - subvenções e auxílios dos poderes públicos; III - doações e legados; IV - retribuição de atividades remuneradas de seus serviços; V - taxas e emolumentos; VI - receita eventual; VII - produto de operações de crédito. Art. 20 - O produto das subvenções, doações e legados em dinheiro, juros, frutos e rendimentos dos bens patrimoniais e rendas outras será depositado, para movimentação em conta corrente da Fundação, em instituição oficial de crédito. Art. 21 - O regime financeiro da Fundação obedecerá os seguintes preceitos: I - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil; II - a proposta de orçamento elaborada pelos órgãos administrativos com a coordenação do Reitor e por este aprovada, terá por fundamento e justificação o plano de trabalho correspondente e será encaminhada à deliberação do Conselho Diretor até 15 de Junho do exercício em curso; III - durante o exercício financeiro poderão ser autorizadas pelo Conselho Diretor novas despesas, desde que as necessidades de serviço o reclamem e haja recursos disponíveis; IV - os saldos de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais, na conformidade do que deliberar o Conselho Diretor. Art. 22 - A prestação de contas constará, além de outros, dos seguintes: I - balanço patrimonial; II balanço financeiro; III - quadro comparativo entre a receita estimada e a receita realizada; IV - quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada; V - documentos comprobatórios da despesa; VI - atestado de exame das contas da Fundação firmado por peritos contadores de reconhecida idoneidade. Parágrafo 1º - A prestação de contas será publicada no Diário Oficial da União. Parágrafo 2º - Aprovada pelo Conselho Diretor, a prestação de contas da Fundação Universidade de Brasília, será remetida ao Tribunal de Contas da União (Lei nº 4.024, de 17-XII -

1961) - Capítulo V - Dos Servidores - Art. 23 - Os direitos e deveres dos servidores da Fundação e da Universidade serão regulados pela legislação do trabalho, pelo regulamento que for baixado pelo Conselho Diretor e pelos contratos que vierem a ser celebrados. Art. 24 - Todos os servidores serão admitidos mediante contrato escrito, de que deverão constar a sua duração, as atribuições e a remuneração do contratado. Art. 25 - A Fundação poderá, na forma da lei, requisitar funcionários do serviço público e das autarquias. Capítulo VI - Da Universidade de Brasília - Art. 26 - A Universidade de Brasília será uma unidade orgânica constituída de Institutos Centrais de ensino e pesquisa, por Faculdades destinadas à formação profissional e por Órgãos Complementares, cabendo: I - aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência: a) ministrar cursos básicos de ciências letras e artes; b) formar pesquisadores e especialistas; c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades; II - às Faculdades, na sua esfera de competência: a) ministrar cursos de graduação para formação profissional e técnica; b) dar cursos de especialização e de pós-graduação; c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural. Art. 27 - Os órgãos complementares: Biblioteca Central Aula Magna, Editora Universidade de Brasília, Rádio Universidade de Brasília, Museu da Civilização Brasileira, Museu da Ciência, Museu de Arte e outros órgãos e serviços, que venham a ser instituídos pelo Conselho Diretor, terão além de suas funções específicas atividades de difusão, extensão e intercâmbio. Art. 28 - A Universidade terá como objetivos essenciais: I - Ministrar educação geral de nível superior, formando cidadãos responsáveis empenhados na procura de soluções democráticas para os problemas nacionais; II - preparar profissionais e especialistas altamente qualificados em todos os ramos do saber, capazes de promover o progresso social pela aplicação dos recursos da técnica e da ciência; III - congregar mestres, cientistas, técnicos e artistas, e lhes assegurar os necessários meios materiais e as indispensáveis condições de autonomia e de liberdade para se denotarem à ampliação do conhecimento, ao cultivo das artes e à sua aplicação a serviço do homem. Art. 29 - A Unidade em, digo, A Universidade empenhar-se-á no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do país, colaborando com as entidades públicas e privadas para tal objetivo. Art. 30 - A estrutura da Universidade e a organização das duas unidades serão reguladas no Estatuto que for elaborado pelo Conselho Diretor e -

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

-continuação-

Tabelionato Borges Teixeira



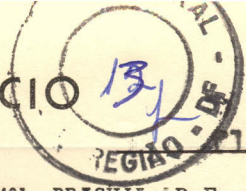
-06-

EDIFÍCIO PIONEIRAS SOCIAIS - LOJAS 5 e 6 - TÉRREO - FONE 2-2401 - BRASÍLIA - D. F.

aprovado mediante decreto. Parágrafo Único - Os órgãos deliberativos da Universidade terão sua hierarquia, organização e competência definida no Estatuto. Art. 31 - A Universidade gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da Lei nº 3.998, de 15 de Dezembro de 1961, e deste Estatuto. Art. 32 - Na organização de seu regime didático, inclusive do currículo dos respectivos cursos a Universidade gozará da autonomia que lhe é assegurada no Art. 14 da Lei nº 3.998, de 15 de Dezembro de 1961. Parágrafo Único - Para que os diplomas profissionais por ela expedidos possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares serão observados, pela Universidade os seguintes princípios: 1 - A duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos Institutos Centrais, não poderá ser inferior ao padrão mínimo instituído pela legislação geral; 2 - não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considere obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação; 3 - não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares e poderão ser obolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que importem indiretamente em dispensa da frequência. Art. 33 - O Estatuto da Universidade organizará a carreira do magistério escalonando os diversos cargos e os graus universitários correspondentes. Disposições Gerais e Transitórias - Art. 34 - O Reitor organizará, com aprovação prévia do Conselho Diretor a Assessoria Técnica da Universidade, composta de tantos coordenadores quantos forem as unidades Universitárias que houverem de ser criadas, celebrando para tal fim os necessários contratos de prestação de serviços. Art. 35 - Até a instalação do conjunto de Institutos Centrais, o Reitor organizará cursos de nível superior em regime transitório, que se regerão por normas aprovadas pelo Conselho Diretor, com as prerrogativas da autonomia Universitária, nos termos da Lei nº 3.998, de 15 de Dezembro de 1961 com o objetivo de: a) oferecer imediatamente oportunidades de educação superior, em Brasília; b) criar um núcleo de atividades didáticas, científicas, culturais e artísticas, de nível universitário, na Capital Federal. Parágrafo Único - Os cursos e serviços, previstos neste artigo, serão extintos à medida que entrarem a funcionar as unidades universitárias correspondentes. Art. 33 - 0

Conselho Diretor aprovará, dentro de 30 dias, normas para a organização dos serviços administrativos da Fundação. Art. 37 - A fundação Universidade de Brasília poderá importar, livremente com isenção de direitos alfandegários e sem licença prévia, os equipamentos de laboratório, as publicações e os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessite, ficando-lhe assegurada cobertura cambial prioritária e automática (Lei nº 3.998, de 15 de Dezembro de 1961). Art. 38 - É assegurada à Fundação Universidade de Brasília isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, bem como franquias postal e telegráfica (Lei nº 3.998, de 15 de Dezembro de 1961). Art. 39 - Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido antes da instalação do serviço em que exercerá funções. - Art. 40 - O Estatuto poderá ser emendado ou reformado mediante proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Poder Executivo ou aprovada por decreto." VI) que, como acima já foi dito, tendo sido designado Representante do Instituidor, nos atos de instituição da Fundação, promove a presente escritura pública de criação da Fundação Universidade de Brasília, de acordo com o artigo 24, do Código Civil, sendo que os bens da Fundação instituída são os previstos no artigo 4º da supra transcrita Lei nº 3.998/61, e destinando-se a mesma Fundação ao que é previsto no artigo 3º dessa mesma lei; vii) que os bens e direitos a que se refere o parágrafo único do artigo 5º e o artigo 4º da citada Lei nº 3.998/61 são assim avaliados: a) Cr\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), em dinheiro, e as rendas das ações ordinárias nominatórias da Companhia Siderúrgica Nacional, pertencentes à União; b) o terreno destinado no Plano Piloto, à construção da Universidade de Brasília, com a área de dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois metros quadrados (2.576.532,00m<sup>2</sup>) ao qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital atribuiu o valor de Cr\$2.576.532.000,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e seis milhões, quinhentos e trinta e dois mil cruzeiros); c) os terrenos das doze (12) superquadras urbanas de Brasília, assim discriminadas: 1 - quatro Superquadras da série 300 e que são as de números -307-, -308-, -309- e -310-, no valor individual de Cr\$ Cr\$90.000.000,00, cada uma; 2 - quatro Superquadras da série 100, e que são as de números -107-, -108-, -109- e -110-, e quatro Superquadras da série 200, e que são as de números -205-, -206- -207- e -208-, no valor individual de Cr\$66.000.000,00, sendo portanto de Cr\$888.000.000,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões de cruzeiros) o valor das doze Superquadras, segundo avaliação da

# CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO



-continuação-

*Tabelionato Borges Teixeira*

REGIÃO - Fls. -07-

EDIFÍCIO PIONEIRAS SOCIAIS - LOJAS 5 e 6 - TÉRREO - FONE 2-2401 - BRASÍLIA - D. F.

própria doadora, conforme ofício nº 43 GP - CA, de 8/2/1962, dirigido ao Representante do Instituidor e abaixo transcrito: "Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Gabinete do Presidente. Brasília, 8 de fevereiro de 1.962 - Ofício nº 43 GP - CA - Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República Dr. Evandro Lins e Silva. Brasília - D.F. - Senhor Procurador Geral da República: Em atenção ao ofício do Senhor Presidente da Fundação Universidade de Brasília, solicitando fôsse V. Excia., informado dos valores nominais, em cruzeiros, das áreas destinadas àquela Universidade, tenho o prazer de transcrever as decisões da Diretoria e do Conselho de Administração desta Companhia, sobre o assunto em referência; Diretoria - ata 271ª - item 9 - em 5/2/62 "A Diretoria; a fim de atender à solicitação do Senhor Magnífico Reitor da Universidade de Brasília, propõe ao Conselho de Administração a fixação dos seguintes preços para os terrenos em causa: a - Cr\$1.000,00 o metro quadrado para a área destinada à sede da Universidade de Brasília, nos termos da decisão do mesmo Conselho, em 21/6/61, como média dos preços das S.Q.N. (Cr\$1.500,00 o m2.) e das Mansões Urbanas (Cr\$500,00 o m2.); b) Cr\$90.000.000,00 para as S.Q.N. internas, da série 300, com 15 projeções cada uma, ao preço unitário de Cr\$6.000.000,00; c - Cr\$66.000.000,00 para as S.Q.N. restantes, séries 100 e 200, de acordo com o preço das projeções (Cr\$6.000.000,00) fixado na Resolução nº 24/61" - Conselho de Administração - ata 200ª - item 1 - em 7/2/62 - "O Conselho aprova os preços propostos pela Diretoria para os terrenos destinados à Fundação Universidade de Brasília (FUB). Outrossim, o Conselho propõe à Assembléia Geral que a doação da área destinada à sede da Universidade, constante de sua decisão de 21/6/61, seja feita em substituição à da área da Vargem Bonita, cuja doação constante da ata da Assembléia Geral de 2 de dezembro de 1.960, deverá ser tornada sem efeito" - Quanto à solicitação, contida no mesmo Ofício, de determinação do prazo em que esta Companhia comparecerá em Cartório para assinar a escritura de doação dos referidos imóveis, informo a V. Excia. que o tempo fica condicionado à reunião da Assembléia Geral, que deverá realizar-se até abril do corrente ano, quando será apreciada, por aquêle órgão, a decisão do Conselho de Administração. - Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais elevado aprêço. (a) - Francisco da Silva Laranja Filho - Presidente" - d) metade dos lucros anuais da Rádio Nacional, que serão aplicados na instalação e manutenção da Rádio Universidade de Brasília, a ser verificada

anualmente, por ser impossível uma prévia avaliação; e) Cr\$ - - Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) em dinheiro, - destinados à constituir um fundo rotativo para a edição de obras científicas, técnicas e culturais de nível universitário, pela - Editôra Universidade de Brasília; f) as doações e subvenções pre- vistas nesta letra serão objeto de escrituração à proporção que - forem feitas ou concedidas; VIII - que ainda de acôrdo com o - Art. 2º da Lei nº 3.998/61 e com o artigo 4º dos seus Estatutos| também supra transcritos a Fundação é uma entidade são governa - mental, administrativa e financeiramente autônoma, que adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil| das Pessoas Jurídicas, dos seus atos constitutivos; IX) que nes - tas condições e na forma das leis em vigor, fica constituída, pe - la presente escritura, a Fundação Universidade de Brasília. Nada mais disse, do que dou fé, e, como Representante do Instituidor| me pediu lavrasse a presente escritura, que será oportunamente - distribuída, a qual após ser por mim lida em voz alta, aceitou e assina, na presença das testemunhas: Ministro Victor Nunes Leal, brasileiro, casado, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Cyro| Versiani dos Anjos, brasileiro, casado, Presidente do Tribunal - de Contas do Distrito Federal, do que de tudo dou fé. Eu, Luiz - Carlos Borges Magalhães, Tabelião Substituto, a escrevi, subscre - vi, dou fé e assino. (a.a) - Evandro Lins e Silva. Victor Nunes| Leal. Cyro Versiani dos Anjos. Luiz Carlos Borges Magalhães. NA - DA MAIS. Era somente o que se continha em dito livro e fôlhas re - tro mencionados de onde bem e fielmente fiz extrair a presente - CERTIDÃO, em forma legale autêntica. Dada e passada nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968): Eu, \_\_\_\_\_, a fiz datilografar, conferi, subscre - vi, dou fé e assino.

BRASÍLIA(DF). 16 DE AGOSTO DE 1968

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

BRASÍLIA - D. F.  
ÉOLO PEDRO DE PAIVA  
TABELIAO SUBSTITUTO